



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.922 /

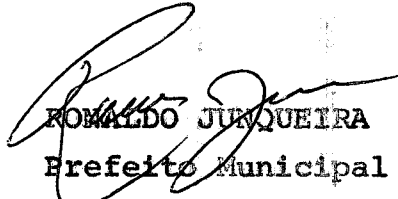
"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 27 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 27 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966 (Parte Geral), cujo parágrafo 4º foi acrescentado e modificado, respectivamente, pelas Leis nºs 2.824, de 19 de junho de 1979, e 2.874, de 02 de outubro de 1979, fica acrescentado do parágrafo 6º, com a redação seguinte:

" § 6º - O número de parcelas previsto no parágrafo 4º poderá ser elevado até 48 (quarenta e oito), se o valor do débito fiscal for superior a 100 (cem) vezes o "Valor de Referência" vigente à data do parcelamento."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 1979


ROMALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

* * * * *

* * * * *

PUBL. NO DIÁRIO DE P.CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.280 DE 23/12/1979.